LEI Nº 1866

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Municipal, estabelece normas para modernização institucional e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º - O processo de modernização institucional da Administração Municipal, iniciado com esta Lei, compreende esforços de reforma administrativa e desburocratização.

CAPÍTULO II
Da Modernização Institucional da Administração Municipal
SEÇÃO I
Da Reforma Administrativa

Art. 2º - A reforma administrativa se consubstanciará em medidas destinadas à racionalização de estrutura, procedimentos e meios de organização, compreendidos:

I - o levantamento da legislação sobre a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com o propósito de ajustá-los às disposições desta Lei;

II - a expedição progressiva de atos necessários à efetiva implantação da reforma;



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

III - o levantamento dos quadros de pessoal, das tabelas de funções, das contratações a qualquer título, estatutos, planos de cargos e salários e normas relativas a pessoal;

IV - o estudo técnico da atuação dos órgãos e entidades, para elaboração de proposta de projetos de reforma administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá, nas formas da lei pertinente;

I - a organização, a definição de competência e a estrutura complementar dos órgãos e autarquias;

II - a organização das atividades estruturadas em sistemas;

III - a transferência de competência, atribuições e dotações orçamentárias dos órgãos e autarquias;

IV - a fusão, a transformação ou a extinção de órgão ou entidade;

V - os critérios, as normas e metodologia para elaboração de projetos de estrutura administrativa.

SEÇÃO II
Da Desburocratização

Art. 4º - A desburocratização administrativa se consubstanciará na simplificação de procedimentos administrativos e na redução de controles e de exigências burocráticas, compreendendo estudos que visem:

I - melhoria do atendimento ao usuário;

II - redução da interferência do Poder Executivo na atividade do cidadão e o aceleramento da solução dos casos em que essa interfe



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

rência seja necessária;

III - descentralização de decisões, simplificação do trabalho administrativo e eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

IV - substituição do controle prévio pelo acompanhamento da execução e pelo esforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos desvios, fraudes e abusos;

V - contenção do crescimento desnecessário da máquina administrativa, por meio da descentralização da execução.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento dos Recursos Humanos

Art. 5º - O desenvolvimento dos recursos humanos se consubstanciará na habilitação do servidor como agente de mudança no processo de modernização administrativa, compreendendo:

I - identificação das necessidades de aperfeiçoamento profissional e gerencial, consideradas as características das atividades da Administrativa Municipal e as qualificações requeridas para seu exercício;

II - programas e projetos de treinamento gerencial, operacional e de educação, conforme os objetivos de modernização e as necessidades de aperfeiçoamento identificadas.

CAPÍTULO III

Da Organização da Administração Municipal

Art. 6º - A organização administrativa do Poder Executivo é constituída de:

I - Prefeito Municipal

II - Departamentos

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

III - Assessorias
IV - Órgãos Autônomos
V - Coordenadorias

Art. 7º - São diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
01 - Gabinete e Secretaria
02 - Assessoria de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos
03 - Assessoria Jurídica
04 - Departamento de Finanças
05 - Departamento de Educação
06 - Departamento de Trabalho e Desenvolvimento Social
07 - Departamento de Desenvolvimento Urbano
08 - Departamento de Meio Ambiente
09 - Departamento de Saúde
10 - Departamento de Cultura
11 - Coordenadoria de Agricultura e Pecuária
12 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
13 - Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo
14 - Coordenadoria de Comunicação Social

Art. 8º - Os departamentos, assessorias e coordenadorias municipais, dispostos no art. 7º desta Lei, são órgãos de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

Art. 9º - Subordinam-se concomitantemente ao Prefeito Municipal e aos respectivos departamentos e assessorias municipais os órgãos e cargos específicos a seguir relacionados:
1) coordenadoria de ações básicas de saúde
2) coordenadoria de orientação e supervisão escolar
3) coordenadoria de assistência educacional
4) coordenadoria do Centro de Qualidade de Vida
5) coordenadoria de execução financeira
6) coordenadoria de meio ambiente, conservação e limpeza
7) coordenadoria de tributação
8) coordenadoria de trabalho e ações comunitárias



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

9) coordenadoria de recursos humanos
10) coordenadoria de obras e urbanismo
11) coordenadoria de contabilidade
12) coordenadoria de serviços médicos
13) coordenadoria de serviços odontológicos
14) coordenadoria de serviços gerais e materiais
15) chefe de gabinete
16) assistente social
17) engenheiro civil
18) psicólogo
19) médico
20) cirurgião dentista
21) fonoaudiólogo
22) advogado
23) diretor de escola
24) bioquímico
25) nutricionista
26) secretário da Junta de Serviço Militar
27) gerente da Casa de Cultura
28) jornalista

Art. 10 - Os departamentos, assessorias e coordenadorias explicitados no art. 7º desta Lei, que desempenham atividades de execução de planos, programas e projetos do Poder Executivo, são os que se seguem e a eles compete:

I - Secretário Executivo:
Prestar assistência ao Prefeito Municipal nas relações político-administrativas com os públicos que a ele se reportam e servir de elo de ligação entre as atividades da Prefeitura e o público externo em suas diversas instâncias.

II - Assessor Jurídico
Representar a Prefeitura Municipal, nas ações jurídicas em que esta for parte autora ou ré, lavrando, enviando, fiscalizando e emitindo pareceres jurídicos para defender os interesses institucio



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

nais.

III - Diretor de Departamento:
Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de um departamento, de acordo com as particularidades inerentes, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

IV - Assessorias:
Prestar serviço de aconselhamento ao Prefeito Municipal e Departamentos através de estudos técnicos e/ou especializados e de análises fundamentais.

V - Coordenador de Área:
Planejar, organizar e controlar as atividades da área sob sua coordenação e participar da elaboração de políticas de ação do departamento a que se encontra subordinado e ou diretamente ao Prefeito Municipal, quando se tratar das coordenadorias dispostas no art.7º desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Supervisão

Art. 11 - A supervisão se exercerá por meio de orientação coordenação e controle das atividades das unidades administrativas dos departamentos, assessorias e coordenadorias, e das autarquias a elas vinculadas.

Art. 12 - A supervisão das entidades que integram a administração municipal por vinculação ou cooperação, respeitada a autonomia administrativa e financeira, terá como finalidade assegurar:

I - o cumprimento, a observância e a realização das finalidades nos atos constitutivos;

II - a harmonia com a política, as diretrizes e a programação do go



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

verno em sua área de atuação;

III - a eficiência e a eficácia operacional;

IV - a efetividade da ação governamental.

Art. 13 - Os Departamentos, Assessorias e Coordenadorias no exercício da supervisão deverão:

I - fazer observar os princípios definidos na Lei Federal e Lei Orgânica;

II - zelar pela observância das normas estabelecidas pela Administração Municipal;

III - avaliar o desempenho administrativo dos órgãos supervisionados, promover o seu gerenciamento por pessoas capacitadas e fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiro, valores e bens públicos;

IV - fortalecer o sistema do mérito na política de recursos humanos;

V - transmitir aos órgãos competentes informes relativos à administração financeira e patrimonial de suas unidades administrativas.

Art. 14 - Para efeito de supervisão, a entidade da Administração Indireta deverá:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos de titular da Secretaria de Estado à qual estiver vinculada;

II - relatar, periodicamente, os resultados de suas atividades.

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá, em caráter contínuo e sistemático, o aperfeiçoamento dos seus recursos humanos, por meio de programas de especialização em Administração Pública, com a finalidade de propiciar a continuidade da ação administrativa e de garantir a aplicaçação dos princípios fundamentais previstos nesta Lei.

Art. 16 - Para suprir unidade administrativa criada, o Poder Executivo utilizará, prioritariamente, o remanejamento do servidor público.

Art. 17 - As dotações orçamentárias consignadas a órgão ou autarquia transformados ou extintos serão redistribuídas pelo Poder Executivo do Município, em decreto.

Art. 18 - A adaptação da estrutura e da competência dos órgãos, autarquias e fundações municipais será feita sob a supervisão da Assessoria de Administração, Suprimentos e Recursos Humanos.

Art. 19 - A vedação constitucional à acumulação de cargos, funções ou empregos a servidores da Administração Direta e Indireta será obedecida na forma da Lei Maior.

Art. 20 - Constarão de decreto do Poder Executivo:

I - o regulamento desta Lei, promoção e ascenção dos servidores municipais;

II - os critérios e prazos para efetivação do processo de modernização institucional;

III - a constituição de grupo de trabalho, comissão ou mecanismo semelhante, de natureza transitória, para fins específicos.



Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o atual sistema do quadro de pessoal até a implantação paulatinamente ou integral, da nova estrutura administrativa e plano de carreira de cargos e salários.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de novembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413